



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 001 / 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º da Lei n.º 1.805, de 19 de Novembro de 2004, que concedeu anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 2º da Lei 1.805 de 19 de Novembro de 2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requererem, e poderá ser paga em 06 (seis) parcelas, até ^{até 31.03.05} ~~31/03/05~~, com o desconto de 100 % (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária:

§ 1º - Para usufruir os descontos mencionados neste artigo o contribuinte deverá estar quite com IPTU e demais tributos correspondentes ao exercício de 2005.

§ 2º - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

o Projeto de Lei em referencia observa as disposições dos artigos 661 e 693 do Código Tributário Municipal.

Estas, senhores Vereadores, são as linhas básicas do Projeto de Lei em anexo, que tenho a honra de submeter à apresentação de Vossas Excelências.

Dada a relevante importância da matéria, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Recebam Vossas Excelências, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO LOBO

= Prefeito =

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 07.01.2005

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador FRANCISCO MARCOS MOREIRA PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.